



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR N. CR/53/2018

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

Assunto: Ofício Circular - SECG/CGJT nº 30, de 16 de novembro de 2018 – Procedimentos relacionados à prolação de sentenças e acórdãos líquidos, previstos na Recomendação nº 4/GCGJT/2018

Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa., para ciência e adoção das medidas cabíveis, cópia do Ofício Circular SECG/CGJT nº 30/2018 e de seu Anexo, enviados pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, através dos quais enfatiza a imperiosa necessidade de observância da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018, trazendo esclarecimentos "didáticos e meticulosos" acerca da referida norma.

Atenciosamente,


FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular - SECG/CGJT N°30/2018

Brasília, 16 de novembro de 2018.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
DESEMBARGADORES (AS) CORREGEDORES (AS) REGIONAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Recomendação no. 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Cumprimentando V.Exa. reporto-me à Recomendação no. 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, que trata dos procedimentos a serem adotados visando a prolação de sentenças líquidas pelos magistrados de primeiro e de segundo graus da Justiça do Trabalho. A efetividade processual tem sido uma das preocupações permanentes desta Corregedoria-Geral. Assim, tenho procurado aprimorar e disseminar meios para a solução rápida e eficiente dos conflitos submetidos à jurisdição trabalhista.

A edição da referida Recomendação busca incentivar os magistrados de primeiro e de segundo graus da Justiça do Trabalho a proferir decisões condenatórias líquidas, que já indiquem os montantes da condenação estabelecida pelo Juízo. A principal finalidade desse procedimento é a redução do tempo de tramitação dos processos, com a eliminação das discussões e incidentes que frequentemente se verificam na fase de



10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

liquidação.

Por certo que nem todo processo em situação de julgamento está apto a receber decisão com indicação dos valores da condenação. Há casos extraordinários, que envolvem cálculos de maior complexidade ou o exame de grande volume de documentos - especialmente os casos de substituição processual ou mesmo reclamações plúrimas com grande número de autores, o que torna mais difícil a adoção do procedimento recomendado. Bem por isso, a Recomendação acentua que sua utilização deve ocorrer sempre que possível, valendo-se o Juiz dos auxiliares de que dispõe em sua estrutura judiciária.

Não se pretende, portanto, estabelecer a obrigatoriedade de prolação de decisões condenatórias com indicação dos valores respectivos, justamente em razão das particularidades de cada processo. O objetivo foi de incentivar tal prática, na expectativa de que se torne recorrente nos órgãos da Justiça do Trabalho, oferecendo à sociedade relevante contributo para o aprimoramento da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Saliento, por oportuno, que uma das preocupações centrais da Recomendação está relacionada com a transparência no procedimento de nomeação de calculista externo, uniformizando-se a rotina a ser adotada, de modo a permitir o prévio conhecimento das partes quanto ao profissional nomeado, bem assim quanto aos honorários fixados. Pra tanto, faz-se imperiosa a observância dos procedimentos descritos na Recomendação, que são sintetizados no anexo a este Ofício-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Circular, de forma didática e meticulosa.

Na esteira dessas considerações, ressalto que compete às Corregedorias Regionais e a esta Corregedoria-Geral o acompanhamento do efetivo cumprimento das disposições contidas na Recomendação, inclusive quanto à observância dos prazos fixados para os calculistas e respeito à Resolução CNJ no. 233/2016.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e de consideração, rogando de V.Exa. dar conhecimento a todos os magistrados deste Tribunal do teor do presente.

Atenciosamente,

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

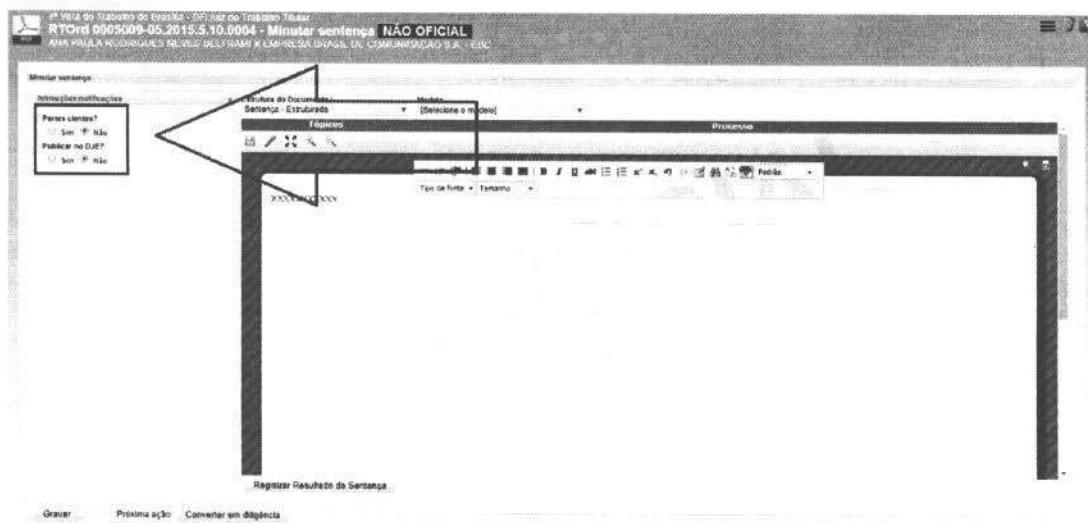
ROTEIRO DO PROCEDIMENTO PARA SENTENÇAS LÍQUIDAS

Art. 5º. Para liquidação prévia da sentença, quando necessária a elaboração das contas por perito, na forma do artigo 4º, será observado o procedimento a seguir, no Sistema PJe:

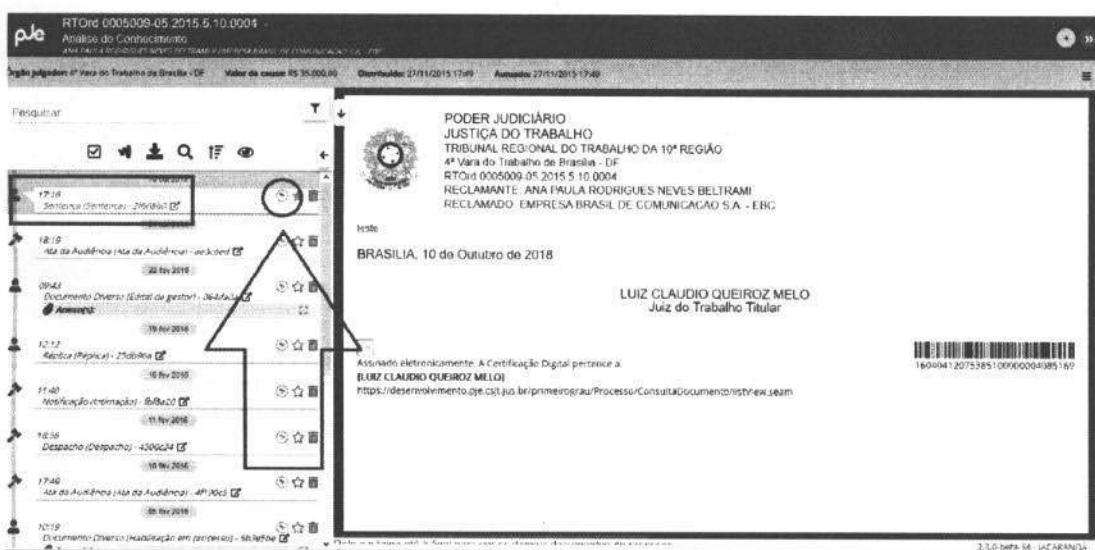
- I. *O Juiz assinará digitalmente a sentença e a ela atribuirá sigilo completo, exceto para o perito que vier a ser nomeado para apresentação do laudo, sem liberá-la para publicação no órgão oficial.*
- II. *O Juiz proferirá despacho de nomeação de perito, observando as regras da Resolução CNJ nº 233/2016, com fixação de prazo para entrega do laudo, do qual deverão ser intimadas as partes.*
- III. *Ao apresentar o laudo, o perito deverá atribuir sigilo ao documento.*
- IV. *Acolhendo o laudo, o Juiz elaborará despacho dando publicidade da sentença e do laudo, que a integrará, para todos os efeitos. Parágrafo único. A Secretaria da Unidade Judiciária adotará as providências necessárias para acompanhamento do cumprimento do prazo assinado ao perito para elaboração do laudo.*

ETAPAS

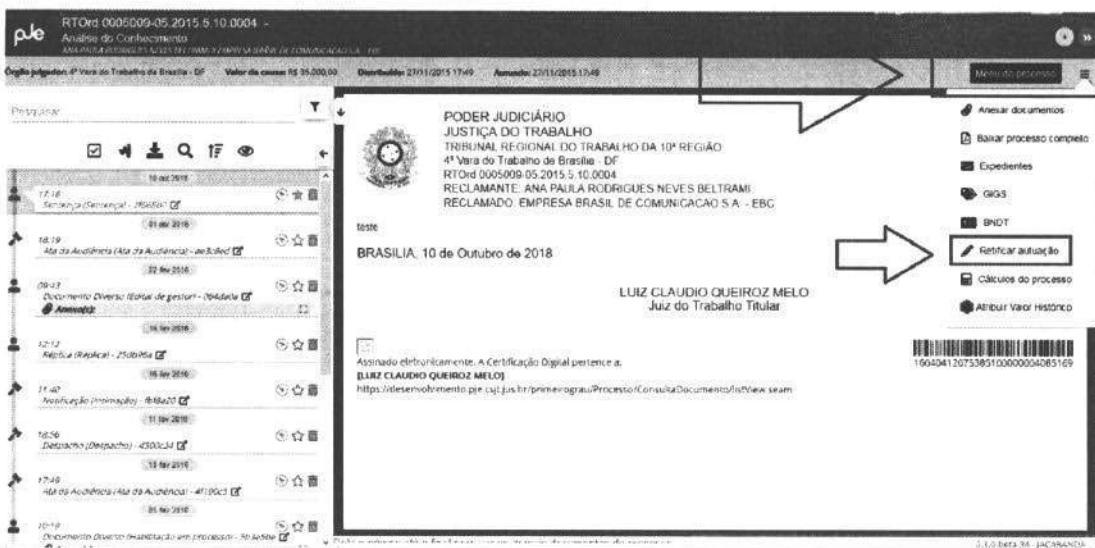
- 1) *Ao elaborar a sentença que será liquidada, deve-se marcar a opção “Publicar no DJE?” como NÃO.*



2) Depois de assinada a sentença, deve ser IMEDIATAMENTE atribuído sigilo a ela



3) Em casos de nomeação de calculista externo, retificar a autuação e cadastrar o profissional que será nomeado:



Processo Judicial Eletrônico
Desenvolvimento - 1º Grau - Versão Futura
Número do Processo: 0005009-05.2015.8.10.0004

Retificação de autuação

Causa Aberta	Assunto	Pártes	Características da Fase/Processo	Assentado	Interrupções de Justiça do Trabalho	Processos
<input checked="" type="checkbox"/> Pártes	<input checked="" type="checkbox"/> Procurador/Terceiro Vinculado					
<input type="checkbox"/> Ordem	<input type="checkbox"/> Participante	<input type="checkbox"/> Tipo de Participação				
4/5	AH PAULA RODRIGUES NEVES RETRAN - CPF: 752.351.711-09	RECLAMADA				
4/5	RODRIGO FELIPE REIS MIRON - Cód: DF3867	ACORDADO				
Fazem anexados: 2 resultados						
<input type="checkbox"/> Outras Participantes	<input type="checkbox"/> Participante	<input type="checkbox"/> Procurador/Terceiro Vinculado				
<input type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Participante	<input type="checkbox"/> Procurador/Terceiro Vinculado				
4/5	ADELIR DE SOUZA FRANCO - CPF: 411.150.112-87	PERITO				
Fazem anexados: 0 resultados						

Inverter para:
Duplicar:

4) Após o cadastro, liberar visualização no Detalhes do Processo (antigo Bob Esponja), da versão 1.x:

13

Processo Judicial Eletrônico NAO OFICIAL
Desenvolvimento: 1º Grau - Versão Futura

Nº do processo: 0001739-47.2014.5.12.0010
1º Vara do Trabalho de Brasília - DF (4VT BRASILIA DF / Magistrado)

Partes / Detalhes		Visibilidade do Sígilo de Documento	
Pesquisar Partes no Processo	Partes do Processo		
Nome	PERITO RECLAMANTE RECLAMADO ADVOGADO	Nome	
Pesquisar Limpar	ADGLMIR BRITO FRANCO ANIL RUIA ADONIAS E NEVES MELTRUM EMERSA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - ESC RODRIGO FELIPE REIS MIRON	Visualizar para:	
Gravar		Prestadores de serviços e resultados	

5) Após esses procedimentos, deve ser feita a conclusão dos autos ao juiz para prolação de decisão na qual será feita a "nomeação de perito, observando as regras da Resolução CNJ nº 233/2016, com fixação de prazo para entrega do laudo, do qual deverão ser intimadas as partes."

6) O perito, após elaborar os cálculos, deve juntá-los ao processo com sigilo:

Painel do perito

Peritos Designados
Realização de Perito - Processo 0001739-47.2014.5.12.0010

Informações da parte:
Acadêmico da Parte? Sim Não

Cadastro do documento:
Documento por editor de texto do sistema?
 Sim Não
 Campos Obrigações

Arquivo do documento:
 Arquivo
 Manual 1º Grau_V1.2.2_14.02.2017.pdf
 Excluir
 Replicar/Novo
 A assinatura do documento, assim como da pessoa assinante, pode ser alterada

Arquivo de imagem:
 Aprovação de Laudo Peritado
 Aprovação de Laudo Peritado

Enviar anexo
 Arquivar

Gravar Remover Assinar e anexar ao processo

Voltar

- 7) A Secretaria, então, deve retirar o sigilo do laudo e fazer a conclusão do processo ao juiz que, acolhendo-o, elaborará decisão determinando a sua publicação juntamente com a sentença. Caso o valor da condenação lançado na sentença venha a ser diferente daquele apurado a partir do laudo pericial, a mesma decisão deverá retificá-lo, refixando o valor das custas devidas, sem necessidade de alteração do registro no PJe.

pje RTOrd 0001799-47.2015.5.10.0811 - Ministro expediente da secretaria
LILIAN DE SENNA MELLO - SECRETARIA DE CORREGEDORIA E CONTROLE DA JUSTIÇA

Órgão julgador: 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO | Valor da causa: R\$ 112.517,21 | Descrição: 04/12/2015 08:42 | Autuação: 04/12/2015 08:42

Processo Judicial Eletrônico

Consulta de processo

numeroProcessoComClasseJudicial: 0020810-27.2015.5.04.0021 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

14/06/2018 13:33:00

Documentos:

- Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0020810-27.2015.5.04.0021
- Anexos:
 - Arresto de Avaliação de Cálculo (Arresto de Avaliação do Cálculo) - 0020810-27.2015.5.04.0021
- Alvará (Rescisão) - 0020810-27.2015.5.04.0021
- Certidão (Corrigido) - 0020810-27.2015.5.04.0021
- Documento Diverso (Rescisão) - 074211e
- Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 15-00
- 15-07 Manifestação Juiz(a) - 0020810-27.2015.5.04.0021
- 15-02 Laudo Pericial (Laudo debo) - 0020810-27.2015.5.04.0021
- 15-00 Certidão (Rescisão) - 0020810-27.2015.5.04.0021

Role a página até o final para ver os demais documentos do processo...

Z.D.G-00010-1-AUG-2018

JUNTADA
 Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Melito Digital (L.Senna)
 Em: 21/11/2018
 Secretaria da Corregedoria Regional - 3ª Região
Lilian de Senna
 Técnico Judiciário